



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

Rua Monsenhor Lisboa, 251 | CEP 36544-000 | Estado de Minas Gerais

CNPJ: 17.763.715/0001-07 | Cel.: (32)3496-0915

LEI Nº 01448/2026

Publicado no Quadro de Avisos da
Prefeitura Municipal, Conforme Art.
96, da Lei Orgânica Municipal.

em 08/06/2025

Luana Matias Vieira
Secretária Municipal de Adm.
Planejamento e Controladoria
CPF: 014.823.816-56

Revoga a isenção de tributos municipais
concedida pela Lei nº 296/1974 e dá outras
providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PAULA CÂNDIDO, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica revogada a isenção de tributos municipais concedida pela Lei Municipal nº 296, de 1974, relativa ao imóvel doado à então empresa TELEMIG, ou à sua sucessora, vinculada à instalação e funcionamento de central telefônica no Município.

Art. 2º - A revogação prevista nesta Lei alcança todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel referido no artigo anterior, inclusive, mas não se limitando, ao Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU e demais taxas correlatas.

Art. 3º - A partir da entrada em vigor desta Lei, o imóvel referido passará a sujeitar-se integralmente à incidência da legislação tributária municipal vigente, observados os princípios da anterioridade e da noventena, quando aplicáveis.

Art. 4º - Esta Lei não prejudica a apuração, pela Administração Pública, de eventual descumprimento das condições que ensejaram a concessão do benefício fiscal, nem a adoção de medidas administrativas ou judiciais cabíveis quanto à destinação do imóvel.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paula Cândido – MG, 08 de junho de 2026.


Everaldo Roberto da Conceição
Prefeito Municipal